LEI Nº. 909/ 1986

Dispõe sobre quadro de pessoal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro geral dos funcionários do Município e os respectivos vencimentos mensais passarão a ser os seguintes:

Cargo nível e vencimento (em cruzados)

Gabinete do prefeito

Secretário municipal de confiança – 3.220

Secretário de gabinete de confiança – 3.000

Chefe do departamento de pessoal de confiança – 1.400

Ralações públicas – 1.100

Recepcionista – 1.100

Almoxarife – 3.000

Secretário da junta de serviço militar – 1.400

Arquivista – 1.100

06 - Datilógrafo – cada – 1.100

Porteiro contínuo – 1.100

Departamento da fazenda

Chefe do departamento da fazenda de confiança –3.220

Auxiliar do serviço da fazenda – 1.400

Seção de contabilidade

Chefe do serviço de contabilidade de confiança – 3.000

Contador – 1.400

Auxiliar de contabilidade – 1.300

Datilógrafo – 1.100

Seção de arrecadação

Escriturário II – 1.500

Escriturário I – 1.500

04 - Auxiliar de serviço – cada – 1.100

08 - Datilógrafos – cada I – 1.100

Seção de fiscalização

Fiscal de rendas – 1.500

Auxiliar serviço fiscalização – 1.100

Educação cultura e saúde

Seção municipal de educação

Coordenadora – 1.700

Supervisora – 1.300

Supervisora CNAE – 1.250

40 - Professoras rurais – cada – 1.100

Seção de cultura

Diretor do departamento de cultura, turismo e ação social – 1.300.

Datilógrafo I – 1.100

Bibliotecária II –1.250

03 - Bibliotecária – cada I – 1.150

Seção de saúde e assistência

Auxiliar de posto de saúde – 1.100

Seção de água e esgotos

Encarregado de confiança – 1.600

Operador de máquinas – 1.600

Unidade municipal de cadastramento – INCRA

Chefe – 1.100

Cargos em extinção

Auxiliar do serviço de água e esgoto –900

Jardineiro –1.200

Magarefe –1.200

Encarregado do cemitério – 1.200

Quadro geral do pessoal aposentado do município.

Encarregado da usina elétrica –550

Auxiliar do serviço de eletricidade –620

Auxiliar do serviço de fazenda – 1.100

Chefe do serviço de fazenda – 2.000

Professora rural –600

Auxiliar do serviço da fazenda –500

Almoxarife – 1.050

Magarefe – 1.100

Telefonista –500

Zelador –800

Encarregado municipal de estrada de rodagem – 1.320

Secretário da junta serviço militar – 1.100

Motorista – 1.100

Carpinteiro – 1.150

Art. 2º - Os vencimentos mensais das professoras rurais leigas serão de 660,00.

Art. 3º - Os vencimentos mensais das professoras municipais do Supletivo serão os seguintes: 01 professora encarregada – 1.250,00. 03 professoras a 1.150,00 cada.

Art. 4º - Os proventos mensais do pessoal pensionista da Prefeitura passarão a ser de 550,00 cada.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei terão consignações próprias no orçamento geral do Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de março de 1986.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 10 de abril de 1986.

José Garcia da Silva
Prefeito

Raphael Ferreira Leite
Secretário